bei n: 1177

Promulgado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26/09/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 12/04/57

PROJETO DE LEI Nº 131 57

ASSUNTO: Concede isenção de impostos municipais a firma que indica a Raul Monteiro & Filho

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 1177 DE 15/06/57

DIOM Nº 1110 DE 17/06/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011771957

Projeto: 00131957

Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR

Assunto: ISENCAO

# Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1177 DE 15 DE junho 1957.

CÂMARA MUNICIPAL 1957. ARQUIVO DE FORTALEZA

**Concede isenção de impostos municipais à firma que indica.**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida à firma RAUL MONTEIRO & FILHO, estabelecida nesta capital, isenção de imposto de industria e profissões, pelo prazo de cinco (5) anos, sobre os produtos de sua fabricação, compreendendo macarrão, biscoitos e bolachas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 de junho 1957.

PRESIDÉNTE

À Comissão de Finanças
Em 1º/4/57
José Martins Filho

PROJETO DE LEI Nº 13/57

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 15/4/1957
(PRESIDENTE)

Concede isenção de impostos municipais a firma que indica.

Aprovado o substitutivo
Em 1ª discussão
15/4/57
José Martins

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão e interstício
Em 15/4/1957
(PRESIDENTE)

Art. 1º - É concedida à firma RAUL MONTEIRO & FILHO, estabelecida nesta Capital, isenção do impôsto de indústria e profissões, pelo prazo de cinco (5) anos, sôbre os produtos de sua fabricação, compreendendo macarrão, biscoitos e bolachas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1957.

José Barros de Alencar

A Comissão de Redação Final
Em 15/4/1957
José Martins
(PRESIDENTE)

Aprovado em 3ª discussão
Em 15/4/57
José Martins

Aprovado
Em 15/4/57
José Martins
(PRESIDENTE)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

**PARECER Nº 1 357 - AO PROJETO DE LEI Nº 13/57.**

Dispensado de impressão e interstício

Em ___/___/ 19___

(PRESIDENTE)

O benefício pleiteado no projéto de lei ora submetido à apreciação desta Comissão, para a firma RAUL, MONTEIRO & FILHO, estabelecida nesta Capital, merece seja reconhecido por esta Casa, à vista mesmo do que deliberou a Assembléia Legislativa do Estado, quando, reconhecendo a procedência das razões que legitimaram a apresentação de projeto idêntico naquela Casa, concedeu, pelo prazo de cinco anos, isenção de impostos estaduais àquela firma.

A lei nº 3.189, de 13 de junho de 1956, modificada pela Lei nº 3.262, de 8 de agôsto de 1956, e sancionada pelo Governador do Estado, dr. Paulo Sarasate, foi devidamente publicada no órgão oficial do Estado de 10 de agôsto daquêle ano. Se o Governo do Estado reconheceu a justeza do pretendido, não há por que esta Casa recusar o benefício de que trata o projeto em tela.

Somos, pois, favoráveis à aprovação do projeto de lei nº 13/57, de autoria do nobre vereador José Barros de Alencar.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de abril de 1957.

(Vencido) Agamenon Leitão ---------- Presidente.

José Batista Pereira ---------- Relator.

(Vencido) Edson Campos ----------

(Vencido) Edmar Arruda ----------

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/57:

APROVADO
Em 16/4/57
(PRESIDENTE)

Concede isenção de impostos municipais à firma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida à firma RAUL MONTEIRO & FILHO, / estabelecida nesta Capital, isenção do imposto de indústria e profissões, pelo prazo de cinco (5) anos, sôbre os produtos de sua / fabricação, compreendendo macarrão, biscoitos e bolachas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 16 de abril de 1957.

PRESIDENTE

RELATOR